



LEI ORDINÁRIA Nº 1657

de 09 de julho de 2025

“DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DO FESTIVAL SAGRADO PEIXE NO CALENDÁRIO DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE CAARAPÓ, NO MÊS DE ABRIL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Prefeita Municipal de Caarapó, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º.

Fica instituído no calendário oficial de eventos do Município de Caarapó o Festival Sagrado Peixe, a ser realizado anualmente no mês de abril.

Art. 2º.

Festival Sagrado Peixe tem como objetivos:

I.

Celebrar a cultura e a fé da comunidade local;

II.

Promover o entretenimento e a interação social entre os munícipes;

III.

Incentivar a economia local, proporcionando renda aos feirantes e artistas envolvidos;

IV.

Valorizar as tradições religiosas e práticas culturais relacionadas à pesca e à gastronomia regional.

Art. 3º.

A execução do festival ficará a cargo da Prefeitura Municipal, que poderá firmar parcerias com associações, grupos culturais e organizações da sociedade civil para a realização do evento.

Parágrafo único. .

O poder executivo poderá, por meio das secretarias competentes, apoiar a realização do evento com infraestrutura, segurança, divulgação e outras formas de incentivo, respeitada a legislação vigente e a disponibilidade orçamentaria.

Art. 4º.

A Prefeitura Municipal poderá regulamentar a presente lei, estabelecendo normas e diretrizes para a organização e a realização do Festival Sagrado Peixe.

Art. 5º.

Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se e Publica-se

Maria Lurdes Portugal Prefeita do Município de Caarapó

Lei Ordinária Nº 1657/2025 - 09 de julho de 2025

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em